

AUTÓGRAFO Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem cadeiras de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência”

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias no Município de São João da Boa Vista, obrigadas a disponibilizarem no mínimo uma cadeira de rodas para o uso de idosos, convalescentes ou pessoas com deficiência.

Art. 2º. As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze (24.11.2015).